
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.326, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Declara a Falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras em nome de JULIO DO CARMO RUIZ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 3.136, de 22 de julho de 2008, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, de 24 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.222, de 30 de julho de 2008, concluiu pela falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras, datado de 5 de dezembro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em favor de JULIO DO CARMO RUIZ, referente ao Lote nº 18, com área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2008/84787, de interesse de TIBURCIO RIBEIRO FERRAZ;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras, datado de 5 de dezembro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), referente ao Lote nº 18, localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, em favor de JULIO DO CARMO RUIZ, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de outubro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.267, de 02/10/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ